

**EMENDA Nº de 2020**  
( Ao PL nº 3892 de 2020)

**O artigo 2º do PL nº 3892 de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:**

“Art. 2º .....

.....

IV - realização obrigatória de testes para detecção do coronavírus, do tipo e periodicidade recomendados pelas autoridades de saúde pública, em todos alunos, professores e demais funcionários que compõem a comunidade escolar.

**Justificação**

A presente emenda tem o objetivo de incluir entre os itens a serem aplicados os recursos públicos previstos no projeto, a realização obrigatória de testes para detecção do coronavírus, em todos alunos, professores e funcionários, seguindo a recomendados dos órgãos de saúde pública quanto ao tipo e periodicidade dos testes. Entendendo estes como fundamentais para o acompanhamento e controle do processo de retorno às aulas, bem como, na orientação dos gestores, em caso da necessidade de redirecionamento das decisões.

Brasília, de setembro de 2020

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**REDE/AP**

SF/20097.19660-02